Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00416/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2333/2010
PROTOCOLO	**:**	977186
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 049/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	MARCOS ANTONIO MICNOV (TRANS - AGAPE)
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 008/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR UTILIZANDO VEICULOS DE ESCOLARES DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 403.560,00
SESSÃO	:	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 13-9-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL as etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO do Contrato Administrativo nº 049/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e Marcos Antonio Micnov (Trans-Agape), com fundamento na regra do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;

2 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO contratual, com fundamento na regra do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

3 - APLICAR MULTA ao sr. Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman, Prefeito Municipal de Aquidauana, equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com fundamento nas regras dos arts. 37, X, e 53, II, da Lei Complementar nº 48, de 1990, e do art. 197, II e XIII, do Regimento Interno, com o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas, segundo dispõe o art. 157 do Regimento Interno.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv